



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 13351/14

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACORDÃO AC1 TC 2111/ 2016

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de reforma ex-officio do **Senhor ODÍVIO FERREIRA DA SILVA**, Major, matrícula n.º 500.656-2, lotado na Polícia Militar do Estado.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 114/117) pela necessidade de notificação da autoridade competente no sentido de retificar e publicar o ato de reforma a fim de constar a devida fundamentação legal: “ Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.909/77”, bem como enviar o demonstrativo de cálculos proventuais, devido a sua ausência nos autos.

Citado, o atual Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da reforma ex-officio concedida ao **Senhor ODÍVIO FERREIRA DA SILVA** nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 114/117), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 13351/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da reforma ex-officio concedida ao Senhor ODÍVIO FERREIRA DA SILVA nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 114/117), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. - TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO